



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 87733 / 2023 - SEI Nº 20.0.000027304-0

TERMO ADITIVO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000027304-0

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, REGISTRADO SOB O N. 71.924, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS E SAÚDE EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n. 19.932/2018, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS**, inscrita no CNPJ nº 88.630.413/0007-96, com endereço na Av. Ipiranga, 6.690, neste ato representada por seu representante legal, Saulo Mengarda, CPF Nº 051.935.519-98, doravante denominada **CONVENIADA**, com vistas à realização de ações e serviços de saúde em regime de mútua cooperação no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, doravante denominado HOSPITAL, firma o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio registrado sob o n. 71.924, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, tendo por base as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração das cláusulas, bem como da tabela do Plano de Trabalho (ANEXO I) do Convênio registrado sob o n. 71.924 (10132468).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

2.1. A cláusula QUINTA, item 5.1.2 do convênio original, e seus itens, passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.2 Plano de Custeio - instrumento onde constam os valores a serem repassados pelo Município, conforme cronograma da operação, em categorias contábeis de lançamento, quais sejam:

1. Despesas com a remuneração dos funcionários, contemplando despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias, multa de FGTS e demais encargos sociais, desde que atendidos os pressupostos do art. 15 do Decreto Municipal de Porto Alegre nº 19.894/2017;

1.1 Constituição de Fundo de Provisão para cobertura dos encargos de RH (verbas rescisórias) a serem creditados em conta bancária vinculada à conta específica do Convênio.

2. Despesas com manutenção de todos os equipamentos médico hospitalares, **incluindo quaisquer acessórios ou peças necessárias para a plena utilização dos mesmos**;

3. Despesas relacionadas à execução de obras (manutenção/reforma); compra de equipamentos e materiais permanentes, bem como, novos equipamentos para aplicação no Hospital e peças para elevadores quando não cobertas por contrato de manutenção existente; no **valor mensal de R\$ 193.562,23 (cento e noventa e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)**, a ser mantido em conta específica para este fim e utilizado mediante autorização do Fiscal do Convênio;

4. Despesas para compras de gases medicinais/ar comprimido;

5. Despesas administrativas e indiretas de operação, correspondendo às áreas de suporte, equipes de *back office* (gestão, administração de pessoal, controles financeiros, contábeis, prestação de contas, etc...) e demais recursos necessários, inclusive tecnológicos, sendo que a CONVENIADA deverá, conforme o disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto 19.984/2017, apresentar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. **O repasse será até o limite mensal de R\$ 112.997,51 (cento e doze mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), a serem verificados na Prestação de Contas Quadrimestral.**”

2.2. A cláusula DÉCIMA SEGUNDA do convênio original passa a vigorar, em relação aos itens a seguir, com a redação que segue:

"12.1 A CONVENIADA deverá entregar, quadrimestralmente, em até 30 dias após o término do quadrimestre, **para a equipe responsável pela prestação de contas do HMIPV**, a seguinte documentação:

- a) Conciliação Contábil da conta bancária específica da execução do Convênio;
- b) Balancete Financeiro do período avaliado;
- c) Extratos bancários mensais (Conta Corrente/Custeio; Conta Fundo de Provisão Pessoal; Conta Obra Manutenção/Reforma e Equipamentos);
- d) Parecer do conselho fiscal da entidade, ou órgão equivalente;
- e) Parecer de Auditoria Independente sobre os demonstrativos apresentados;
- f) Demonstrativo de Resultado de Exercício;
- g) Balanço Patrimonial.
- h) Cópia digitalizada das notas e comprovantes fiscais em que constem a data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, o valor, a aposição de dados do conveniente e número do convênio;

12.4 A equipe responsável pela prestação de contas **do HMIPV**, com anuência da Secretaria Municipal da Saúde, analisará a documentação recebida quadrimestralmente pela CONVENIADA e emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento.

12.5 em relação ao item 12.1, alínea h, a cópia digitalizada das notas e comprovantes fiscais deverão conter, obrigatoriamente, além das exigências mínimas legais, chave de acesso válida, discriminação do objeto (material, quantidade, marca, modelo ou ainda detalhamento dos serviços efetuados), valores unitários e total dos produtos adquiridos ou serviços prestados e indicação no campo informações complementares da origem do recurso (número do Convênio SMS/POA).

12.6 após o prazo de 30 (trinta) dias a **equipe responsável pela prestação de contas do HMIPV, com anuência da Secretaria Municipal da Saúde**, poderá solicitar esclarecimentos à CONVENIADA, caso necessário, para emissão de parecer conclusivo, que deverá ser emitido em até 90 (noventa) dias da apresentação da documentação.

2.3. Alteração da 2ª tabela (alocação e carga horária de RH) do Anexo I - Plano de Trabalho, item 1. Documento Descritivo Assistencial, subitem A. Atividades Assistenciais, incluindo os seguintes profissionais/carga horária, formatação final, acordado com a Direção UBEA/PUC/SMS/HMIPV.

HMIPV PEDIATRIA INTERNAÇÃO	Quantidade Plantões	Hrs Mês	Horas cobertura de férias	Plantões cobertura férias
Plantão Dia	18	216		
Plantão Noite	31	372	72	6
Total	49	588		

660

HMIPV - UTI NEONATAL	Quantidade Plantões	Hrs Mês	Horas cobertura de férias	Plantões cobertura férias
Plantão Dia	45	540		
Plantão Noite	31	372	120	10
Total	76	912		

1032

HMIPV - UTI PEDIATRICA	Quantidade Plantões	Hrs Mês	Horas cobertura de férias	Plantões cobertura férias
Plantão Dia	15	180		
Plantão Noite	20	240	36	3
Total	35	420		

456

	Quantidade Plantões	Hrs Mês	Horas cobertura de férias	Plantões cobertura férias
Total geral	160	1920	228	19

Limite de Plantonistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para execução do presente Convênio importa em **R\$ 3.351.392,63 (Três milhões trezentos e cinquenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)** mensais, não havendo mais previsão de operação inverno, conforme detalhamento constante no PLANO DE TRABALHO.

3.2. O valor será depositado em conta bancária específica de custeio para execução do Convênio, no Banco Banrisul, Agência 0257, Conta 41.211174.0-8, exceto o valor do Fundo de Manutenção/Reforma, especificado no item 3 do Plano de Custeio (obras, mobiliário e aquisição de novos equipamentos), que será depositado na conta bancária no Banco Banrisul, Agência 0257, Conta 41.211175.0-5, até o 5º dia útil do mês da competência.

3.3 A Conveniada deverá abrir conta bancária vinculada à conta específica de custeio, destinada ao Fundo de Provisão.

3.3.1. Fica autorizada a transferência dos valores já provisionados e que se encontram depositados na Conta de Custeio, da data do início do Convênio até a do final do mês da assinatura do presente Termo Aditivo.

3.4 O valor do Fundo de Provisão deverá ser apurado por contador próprio ou por si contratado para os fins de rescisões trabalhistas, apresentando à Conveniente o documento contábil dessa provisão assinado pelo Contador inscrito no CRCRS. A conciliação bancária da provisão deverá ser apresentada na Prestação de Contas Quadrimestral, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. As alterações das cláusulas do **CONVÊNIO** registrado sob o n. 71.924 irão vigorar a contar de 01 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as cláusulas do Convênio que não foram aditados por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONVENIENTE.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

A) ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

ALOCAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL POR CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL
	Arquiteto	150	150
	Assistente Social	150	1.200
	Aux. Laboratório	220	1.100
	Auxiliar Administrativo I	220	220
	Auxiliar Administrativo II	220	1.540
	Educador Físico	125	125
	Enfermeiro	180	2.160
	Enfermeiro	220	440
	Farmacêutico	180	360

EQUIPE DE APOIO	Farmacêutico	220	1.320
	Faturista	220	220
	Fisioterapeuta	150	450
	Fonoaudiólogo	220	660
	Médico Geneticista	100	100
	Nutricionista	220	440
	Psicólogos	220	880
	Téc. Radiologia	120	360
	Técnico de Enfermagem	180	6.660
	Técnico de Enfermagem	220	220
	Técnico em Nutrição	220	1.760
APOIO A OPERAÇÃO	Auxiliar Administrativo II	210	420
	Auxiliar Administrativo II	220	1.100
ALOJAMENTO CONJUNTO	Enfermeiro	180	540
	Técnico de Enfermagem	180	2.340
COORDENAÇÃO	Gestor Assistencial	220	220
	Gestor Médico	150	150
ENGENHARIA CLÍNICA	Engenheiro Clínico	220	220
	Técnico Eletrônico	220	660
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA/ENFERMARIA	Auxiliar Administrativo II	220	220
	Enfermeiro	180	2.880
	Médico Rotineiro	112,5	900,0
	Técnico de Enfermagem	180	8.460
	Pedagoga	220	220
INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA	Enfermeiro	180	180
	Médico Psiquiatra	100	100
	Técnico de Enfermagem	180	2.700
UTI NEONATAL	Auxiliar Administrativo II	220	220
	Enfermeiro	180	2.160
	Médico Rotineiro	100	600
	Técnico de Enfermagem	180	8.640

	Médico Plantonista	-	1.032
UTI PEDIÁTRICA	Enfermeiro	180	180
	Médico Rotineiro	150	150
	Médico Plantonista	-	456
	Técnico de Enfermagem	180	2.880
EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA	Médicos Plantonistas	-	660
	Médico Rotineiro	113	338

B) LIMITE DE PLANTÕES

HMIPV PEDIATRIA INTERNAÇÃO	Quantidade Plantões	Hrs Mês	Horas cobertura de férias	Plantões cobertura férias
Plantão Dia	18	216		
Plantão Noite	31	372	72	6
Total	49	588		

660

HMIPV - UTI NEONATAL	Quantidade Plantões	Hrs Mês	Horas cobertura de férias	Plantões cobertura férias
Plantão Dia	45	540		
Plantão Noite	31	372	120	10
Total	76	912		

1032

HMIPV - UTI PEDIATRICA	Quantidade Plantões	Hrs Mês	Horas cobertura de férias	Plantões cobertura férias
Plantão Dia	15	180		
Plantão Noite	20	240	36	3
Total	35	420		

456

	Quantidade Plantões	Hrs Mês	Horas cobertura de férias	Plantões cobertura férias
Total geral	160	1920	228	19

2 - PLANO DE CUSTEIO

PLANO DE APLICAÇÃO

Tipos de Despesas

**REPASSE
ATUALIZADO**

MENSAL

VALOR

1. Folha de Pagamento	R\$ 3.008.130,97
2. Manutenção de Equipamentos/ 4. Compras de insumos médicos hospitalares e gases medicinais/ar comprimido.	R\$ 150.000,00
3. Obras/manutenção/reforma, compra de equipamentos e materiais permanentes, bem como peças para elevadores quando não cobertas pelo contrato de manutenção existente e novos equipamentos para aplicação no Hospital	R\$ 193.562,23
5. Custos Indiretos da Operação	R\$ 112.997,51
6. (-) Abatimento de Contrapartida de Ensino em Serviço	-R\$ 113.298,08
TOTAL DE REPASSE MENSAL	R\$ 3.351.392,63

ÁREA DE APOIO:

1. ENFERMEIRO (Assistência e Preceptoria): O Enfermeiro assistencial é responsável pelo gerenciamento da equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem de seu turno de trabalho além das demandas administrativas do setor; responsável por prestar cuidados diretos ao paciente, que são privativos de sua categoria, em conformidade com as etapas do Processo de Enfermagem nas áreas de apoio (BC/SR/CME, CO, AC); acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades assistenciais da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; orientar e supervisionar o cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem dentre outras funções, conforme Lei do Exercício Profissional, o Código de Ética da Enfermagem, Regimento de Enfermagem e dos Comitês e Comissões vigentes no HMIPV. Virá compor a equipe de enfermeiros, visto que tivemos aposentadorias e exonerações de enfermeiros.

2. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM: O Técnico de Enfermagem é responsável pela execução dos procedimentos de enfermagem de sua competência e aqueles delegados pelo enfermeiro supervisor do turno (BC/SR/CME, CO, AC, IM, Psiquiatria e Pediatria) ; conferir e cumprir a escala de serviços elaborada pelo Enfermeiro; responsabilizar-se pela assistência aos pacientes para os quais foi escalado, de acordo com sua competência técnica, executando os cuidados conforme as prescrições médica e de enfermagem e rotinas da Unidade. Virá compor a equipe de Técnicos de Enfermagem, pois tivemos aposentadorias e exonerações neste cargo.

3. AUXILIAR ADMINISTRATIVO II: Atuará nas áreas de apoio ao serviço assistencial (ambulatório, laboratório, intenção e emergência pediátrica), possibilitando a inserção de dados pertinentes ao atendimento ao paciente, prontuários médicos, acesso e operacionalização nos sistemas eletrônicos;

4. ARQUITETO: A presença de um (a) arquiteto (a) e urbanista com especialização em projeto hospitalar dedicado somente ao HMIPV é de extrema importância para o melhor aproveitamento dos recursos provindos do convênio com a PUCRS a partir da rubrica de obras e levando-se em consideração que há prazos para utilização desses recursos. Ainda, este profissional auxiliará na confecção de documentos técnicos para garantir a arrecadação de outros recursos provindos de emendas parlamentares ou doações, criando maiores oportunidades de melhoria da infraestrutura do HMIPV. Sem esquecer das inúmeras demandas já preexistentes de manutenção e infraestrutura do hospital, por tratar-se de um hospital antigo com quase 70 anos, inaugurado em 1953.

5. MÉDICO NEFRO PEDIATRA: Atuará nas enfermarias, nas consultorias e no ambulatório de nefro pediatria, completando dessa forma os atendimentos pediátricos;

6. MÉDICO GENETICISTA: atuará na medicina fetal, bem como UITs, Intenção Pediátrica e ambulatório. Consultoria de uma forma geral;

7. MÉDICO ENDÓCRINO PEDIATRA: Atuará nas consultorias dos andares e ambulatórios, bem como atendimento na SRTN.

PSIQUIATRIA:

8. MÉDICO PSIQUIATRA: Para complementar vacância na internação psiquiátrica e no ambulatório; qualificando a residência médica e diminuindo o tempo de consultorias solicitadas ao serviço, principalmente às gestantes de alto riscos com problemas emocionais

INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA/ENFERMARIA

9. MÉDICO PLANTONISTA: O fechamento da internação do Hospital Santo Antônio e da PUC casou enorme sobrecarga no HMIPV. A contratação de maior quantitativos de médicos plantonistas visa a regularizar e adequar o número de profissionais médicos à demanda hoje existente, a qual a atual discrepância já foi objeto de Notificação do CREMERS.

10. MÉDICO ROTINEIRO: Atenderá os pacientes dos andares e ficará encarregado das prescrições. Visando regularizar o quantitativo de plantonista adequado à demanda, uma vez que a atual discrepância já foi objeto de Notificação do CREMERS.

UTI PEDIÁTRICA

11. MÉDICO PLANTONISTA: O fechamento da internação do Hospital Santo Antônio e da PUC causou enorme sobrecarga no HMIPV. A contratação de maior quantitativos de médicos plantonistas visa a regularizar e adequar o número de profissionais médicos à demanda hoje existente, a qual a atual discrepância já foi objeto de Notificação do CREMERS.

12. MÉDICO ROTINEIRO: Atenderá os pacientes dos andares e ficará encarregado das prescrições. Visando regularizar o quantitativo de plantonista adequado à demanda, uma vez que a atual discrepância já foi objeto de Notificação do CREMERS.

EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

13. MÉDICO PLANTONISTA: O fechamento da internação do Hospital Santo Antônio e da PUC casou enorme sobrecarga no HMIPV. A contratação de maior quantitativos de médicos plantonistas visa a regularizar e adequar o número de profissionais médicos à demanda hoje existente, a qual a atual discrepância já foi objeto de Notificação do CREMERS.

14. MÉDICO ROTINEIRO: Atenderá os pacientes dos andares e ficará encarregado das prescrições. Visando regularizar o quantitativo de plantonista adequado à demanda, uma vez que a atual discrepância já foi objeto de Notificação do CREMERS.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Mengarda, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 15:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 29/12/2023, às 11:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26892132** e o código
CRC **F161370F**.